



LEI N.º 9.839, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Lei 8.990/2018, que instituiu a “Campanha de Prevenção de Quedas de Idosos” na segunda quinzena de setembro, para prever a realização em junho e incluí-la no Calendário Municipal de Eventos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 8.990, de 10 de julho de 2018, que instituiu a “Campanha de Prevenção de Quedas de Idosos”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

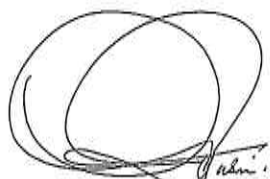
“Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a ‘Campanha de Prevenção de Quedas de Idosos’, a ser realizada anualmente no mês de junho, em alusão ao Dia Mundial de Prevenção de Quedas (24 de junho), com o objetivo de alertar a população idosa para os riscos de acidentes”. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI
Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil